

Rec. 4.953/40

(30-865/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que
Edmar Firmino de Rocha recorre da decisão da Junta Administrati-
va da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Minera-
ção em Porto Alegre, em virtude da qual foi indeferido o seu
pedido de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO as razões expeditas no parecer enc-
zo;

REBOLDE o Parecer Geral do Conselho Nacional
do Trabalho negar provimento ao recurso para, reforçando a
decisão recorrida, determinar o encerramento do processo no
Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) José Augusto França Relator

Fui presente: a) Waldó de Vasconcelos

Adjunto do
Procurador Geral
Interino

Publicado no Diário Oficial de 22/1/1941

Parecer a que se refere o Rec. 4.939/40

Foi o recurso interposto dentro do prazo legal.

De meritis - Submeteu-se o recorrente a dois exames médicos (fls. 15-16 e 20-34). Em ambos concluiam os médicos, após os exames radiológicos elucidadores, que o interessado não se achava inválido para o serviço. Em verdade, o fantasma da entracose (doença típica das minas de carvão) empolga os 26 anos do recorrente! Mas o que fazer, si o laudo clínico afirma não ter encontrado nada mais de grave senão uma discreta peri-bronquite, prenhe de talvez do processus virulento da doença de Koch?

Para estes casos, ouviria que as empresas fossem obrigadas a ter ou a auxiliar o custeio em colônias de férias, onde seus empregados com fibrose pulmonar, em virtude do árduo trabalho dentro do pó negro das minas, tivessem obrigatoriamente um mínimo de 30 dias por ano de descanso e tratamento médico e higiênico.

É um problema que deve suscitar a solicitação do Governo Estadual ou Federal em combinação com as empresas interessadas.

Dentro da régidez das normas que regem a apresentação por invalidez não é possível evitar o que o recorrente sente ou presente: a invalidação progressiva proveniente da entracose.

Opino que se negue provimento ao recurso, propondo, todavia, que a sugestão acima mencionada, como um meio humano de poupar à ceifa da morte pela entracose tantas vidas úteis à Pátria, seja submetida à consideração do preclaro Ministro do Trabalho Prof. Waldemar Falção, a quem já se devem proveitosas medidas de aspero e assistência ao trabalhador, que tanto distinguiu a superior orientação e inspiração do Governo do Presidente Vargas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940

a) Valdir de Menezes
Adjunto de Procurador Geral Interino